

#### **4.3.2. Adaptação à Topografia do Terreno**

Conforme já anteriormente referido, a implantação da Central não determina a necessidade de movimentação de terras para a modelação do terreno. O local previsto para a implantação apresenta um relevo suave e as estruturas metálicas ligeiras, de suporte dos painéis fotovoltaicos (mesas), permitem a adaptação da instalação às formas do relevo natural do terreno, sem necessidade de movimentações de terras (aterros ou escavações).

#### **4.3.3. Drenagem do Terreno**

Também conforme já anteriormente referido, a implantação da Central não determina qualquer impermeabilização do solo, nem alterações às condições pré-existentes de drenagem do terreno, uma vez que não será necessária qualquer movimentação de terras ou modelação do terreno natural para a implantação da Central. Conforme já anteriormente referido, neste contexto, há mesmo a assinalar que a existência dos parafusos de fixação das mesas ao solo, facilita inclusivamente a infiltração da água no solo, uma vez que a água ao escorrer sobre o solo, ao encontrar aquele pequeno obstáculo (12 cm de diâmetro) irá escorrer ao longo do mesmo para o interior do solo, por efeito da gravidade. Este efeito contribui também para uma pequena diminuição da erosão causada pela escorrência superficial das águas da chuva, uma vez que uma maior proporção da água da chuva se infiltrará no solo.

#### **4.3.4. Medidas de Recuperação dos Solos**

As medidas que se propõem para a recuperação dos solos consistem sobretudo na previsão da necessidade de proceder à desmontagem dos equipamentos da Central, no final da sua vida útil, caso a opção mais viável, nesse momento, não passe pela atualização tecnológica da Central na área já ocupada, para a sua exploração durante um novo período de vida útil.

Caso a opção passe pela desativação e desmontagem dos equipamentos da Central, deverão ser adotadas e implementadas as medidas cautelares anteriormente referidas.



**IBERDROLA**

**Iberdrola Renewables  
Portugal, S.A.**

**CENTRAL SOLAR  
FOTOVOLTAICA  
DE ALGERUZ II**

**Pedido de Reconhecimento do  
Interesse Público Municipal  
Memória Descritiva e Justificativa**



**Gestão, Ambiente  
e Engenharia, Ld.ª**

**ANEXO 1 – TÍTULO DE RESERVA DE CAPACIDADE DO LOTE 8**

## TÍTULO DE RESERVA DE CAPACIDADE DE INJEÇÃO NA RESP

(alínea c), do n.º 2 do art.º 5.º-A, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual versão)

Ao abrigo e nos termos do procedimento concorrencial sob a forma de leilão eletrónico, lançado pelo Despacho do Secretário de Estado da Energia, com o n.º 5532-B/2019, publicado no DR, 2ª série, n.º 109, de 6 de junho, e em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1 do art.º 5.º-A, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual versão, e do ofício da DGEG 1216/DSEE/2019, de 04 de setembro de 2019, a Concessionária e Operadora da Rede Nacional de Distribuição, atribui o presente título de reserva de capacidade de injeção de potência produzida em Centro Eletroprodutor a partir de energia solar fotovoltaica, nos termos e com as características seguintes:

Adjudicatário do Lote nº 8	
<b>Nome:</b>	IBERDROLA RENEWABLES PORTUGAL, S. A
<b>Morada:</b>	Avenida da Liberdade, n.º 180, 6.º
<b>Código Postal:</b>	1250-142 Lisboa
<b>NIF/NIPC:</b>	506 442 586

Características do Ponto de Receção
<b>Potência de Ligação (MVA):</b> 20 MVA
<b>Nível de Tensão (kV):</b> 60 kV
<b>Disponibilidade da capacidade de receção (ano):</b> 2019
<b>Notas:</b>
1. O ponto de ligação da instalação de produção deve situar-se na área de Influência da subestação de interligação da RESP estabelecida, no nível de tensão indicado e a uma distância máxima que permita a ligação em condições técnicas regulamentares.
2. A disponibilidade temporal da capacidade de receção poderá ser superior à indicada, caso surjam constrangimentos, nomeadamente de índole ambiental, licenciamento e/ou associadas ao processo administrativo ou outros, que induzam atrasos na construção das infraestruturas de rede em desenvolvimento.

#### Cláusulas

1. O presente título é intransmissível até à emissão da licença de exploração.
2. A vigência do presente Título depende do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Procedimento Concorrencial, nomeadamente as referidas no Caderno de Encargos (que se anexa ao presente Título), e as decorrentes da candidatura e oferta de licitação adjudicada.
3. A vigência do presente Título cessa com a extinção, caducidade ou revogação da licença de produção nos termos legais, ou no prazo máximo de 38 meses, equivalente ao prazo da caução definitiva prestada pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 24.º do Programa do Procedimento.

#### Documentos entregues

1. Notificação da DGEG da atribuição dos direitos de reserva de capacidade de injeção na RESP decorrentes da licitação, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Programa do Procedimento.
2. Cópia da caução definitiva prestada nos termos do artigo 24.º do Programa do Procedimento.
3. Identificação da Sociedade Comercial constituída, nos termos dos números 8 e 9 do artigo 6.º do Programa do Procedimento [Caso seja aplicável].

23 de setembro de 2019, Lisboa.

*EDP Distribuição - Energia, S.A.*  
Direção Comercial



Francisco Campilho  
(Diretor)

*(Pelo Operador da Rede de Distribuição)*



**IBERDROLA**

**Iberdrola Renewables  
Portugal, S.A.**

**CENTRAL SOLAR  
FOTOVOLTAICA  
DE ALGERUZ II**

**Pedido de Reconhecimento do  
Interesse Público Municipal  
Memória Descritiva e Justificativa**



**Gestão, Ambiente  
e Engenharia, Ld.ª**

**ANEXO 2 – PARECER DA APA**

DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia  
Avenida 5 de Outubro n.º 208  
Edifício Santa Maria  
1069-203 LISBOA

C/c: Iberdrola Renewables Portugal, S.A.

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		<b>S042565-202007-DAIA.DAP</b> <b>DAIA.DAPP.00168.2020</b>	31/07/2020

Assunto: Central Fotovoltaica de Algeruz II (EnqAIA1301)  
Verificação da aplicabilidade do RJAIA

Na sequência do pedido submetido via SILiAmb, para emissão de parecer relativo à aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA) ao projeto em apreço, procedeu-se à análise da documentação disponibilizada, a qual pode ser acedida através da seguinte ligação:

Link: <https://siliamb.apambiente.pt/pages/public/lua/entidades/entidades.xhtml>

Email: [electricos@dgeg.gov.pt](mailto:electricos@dgeg.gov.pt); [leiloes.fv@dgeg.gov.pt](mailto:leiloes.fv@dgeg.gov.pt)

Código do processo: PL20200508000673

Neste sentido, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esta Agência emite parecer nos termos em anexo.

O projeto diz respeito ao Lote 8 do Procedimento Concorrencial de julho de 2019, promovido por essa Direção-Geral.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P



Nuno Lacasta

Anexos: o parecer mencionado

CCH

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental**  
**Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Central Fotovoltaica de Algeruz II
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia da Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, concelho de Setúbal
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis, definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Iberdrola Renewables Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para o efeito.
---------	--

Data de emissão	23 de julho de 2020
-----------------	---------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto – Central Fotovoltaica de Algeruz II – tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação - energia solar e as suas principais características serão as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Potência Unitária dos Módulos FV – 430 W</li> <li>• Número de Módulos FV – 74.250</li> <li>• Potência instalada (Total) – 25,25 MW</li> <li>• Potência de ligação à rede – 20,0 MVA</li> <li>• Subestação da RESP – Algeruz (EDP Distribuição)</li> <li>• Título de reserva de capacidade de injeção na RESP – Lote 8 do Leilão Solar (DGEG)</li> <li>• Tensão de Ligação à RESP e respetiva extensão - 60 kV, com uma extensão de 3.425 m</li> <li>• Área total do Projeto – 57,9 ha</li> <li>• Área de implantação dos módulos fotovoltaicos – 34,70 ha</li> </ul>

1 / 2

### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada uma nova pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 3, alínea a) do referido diploma, a qual se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...) (não incluídos no anexo I)” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma potência igual ou superior a 50 MW (caso geral).

Uma vez que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se a uma análise com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do referido diploma. Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma.

As Áreas Sensíveis dos ponto de vista da conservação da natureza mais próximas do local de implantação da Central Fotovoltaica são:

- A Zona de Proteção Especial PTZPE0010 – Estuário do Sado, localizada a cerca de 16 m a sudeste do limite da área de implantação da central fotovoltaica;
- O Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0010 – Estuário do Sado, localizada a cerca de 200 m a sudeste do limite da área de implantação da central fotovoltaica;
- O Sítio RAMSAR 3PT007 – Estuário do Sado, localizada a cerca de 255 m a sudeste do limite da área de implantação da central fotovoltaica;
- A Área Protegida – Reserva Natural do Estuário do Sado, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 430/80, de 1 de outubro, localizada a cerca de 255 m a sudeste do limite da área de implantação da central fotovoltaica.

Face a esta situação foi consultado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

A área de implantação da central fotovoltaica não incide sobre áreas inseridas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) mas abrange algumas áreas (cerca de 2,7 ha) classificadas como Reserva Ecológica Nacional (REN). Para a linha elétrica está prevista a afetação de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional, situação para a qual será necessário obter o parecer da respetiva Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN).

Em termos de uso atual do solo, a documentação refere que (pág. 84) “a área onde se prevê a implantação da Central Fotovoltaica de Algeruz II encontra-se atualmente ocupada por zonas de prados de sequeiro, não cultivados, com arvoredo disperso ou com pequenas manchas de arvoredo, sobretudo junto aos limites do terreno (...)”.

No que se refere a outros projetos para a envolvente do projeto em apreço que possam contribuir para a existência de impactes cumulativos, foram identificados os seguintes projetos existentes: três linhas elétricas aéreas da RESP; e os seguintes projetos previstos: a Central Fotovoltaica de Algeruz (da Oasischapter, S.A. e com uma potência instalada de 7,48 MW), a cerca de 1.150 m para norte e a Central Fotovoltaica de Quinta da Seixa (da Smartenergy 1813, Lda e com uma potência instalada de 29,80 MW), a cerca de 2.650 m para nordeste. Contudo, não se prevê a ocorrência de impactes cumulativos negativos significativos.

Em resultado da análise efetuada, considerou-se que o projeto não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que acuteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as medidas constantes do presente parecer, devendo as mesmas



ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para o efeito; pelo que não deverá ser sujeito a avaliação de impacte ambiental.

Face ao exposto, considera-se que o projeto não tem enquadramento na alínea b), subalínea iii) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

### Condições para licenciamento ou autorização do projeto

#### Previamente ao licenciamento

1. Obter parecer da respetiva Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN).
2. Prever a instalação de dispositivos de sinalização da linha, vulgarmente conhecidos como BFD - *Bird Flight Diverters* - ao longo de todo o trajeto da Linha de Interligação, minimizando a possibilidade de colisão de aves em voo com esta estrutura de transporte de energia.
3. Garantir que a vedação perimetral a utilizar na central é permeável à passagem de fauna terrestre e que não inclui arame farpado, o qual pode constituir um risco acrescido para a fauna;
4. Privilegiar a passagem de cabos elétricos ao longo das estruturas metálicas de suporte dos painéis, de forma a reduzir a necessidade de execução de valas;
5. Assegurar a não implantação de estruturas fixas (incluindo os módulos fotovoltaicos) em domínio hídrico, ou seja, sobre as linhas de água constantes na Carta Militar 1:25.000, sejam estas de escoamento temporário ou permanente;

#### Fase de construção

6. Relativamente à Medida C7 proposta na documentação, os trabalhos de desmatção iniciais deverão ser executados fora da época correspondente ao ciclo reprodutivo dos macroinvertebrados, devendo ocorrer preferencialmente nos meses de Outono;
7. Quanto à Medida C21 proposta na documentação, após a descompactação dos solos afetados pelos procedimentos construtivos, deverá existir, para além do expectável processo de regeneração, uma condução deste mesmo processo, através do reforço por sementeira com espécies herbáceas autóctones, método que poderá ser previsto no Plano de Recuperação Paisagística referido na Medida E1.

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental  
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Central Fotovoltaica de Algeruz II
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia da Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, concelho de Setúbal
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis, definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Iberdrola Renewables Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para o efeito.
---------	--

Data de emissão	23 de julho de 2020
-----------------	---------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto – Central Fotovoltaica de Algeruz II – tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação - energia solar e as suas principais características serão as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Potência Unitária dos Módulos FV – 430 W</li> <li>• Número de Módulos FV – 74.250</li> <li>• Potência instalada (Total) – 25,25 MW</li> <li>• Potência de ligação à rede – 20,0 MVA</li> <li>• Subestação da RESP – Algeruz (EDP Distribuição)</li> <li>• Título de reserva de capacidade de injeção na RESP – Lote 8 do Leilão Solar (DGEG)</li> <li>• Tensão de Ligação à RESP e respetiva extensão - 60 kV, com uma extensão de 3.425 m</li> <li>• Área total do Projeto – 57,9 ha</li> <li>• Área de implantação dos módulos fotovoltaicos – 34,70 ha</li> </ul>

1 / 2

### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada uma nova pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, n.º 3, alínea a) do referido diploma, a qual se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...) (não incluídos no anexo I)” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma potência igual ou superior a 50 MW (caso geral).

Uma vez que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se a uma análise com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do referido diploma. Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma.

As Áreas Sensíveis dos ponto de vista da conservação da natureza mais próximas do local de implantação da Central Fotovoltaica são:

- A Zona de Proteção Especial PTZPE0010 – Estuário do Sado, localizada a cerca de 16 m a sudeste do limite da área de implantação da central fotovoltaica;
- O Sítio da Rede Natura 2000 PTCO0010 – Estuário do Sado, localizada a cerca de 200 m a sudeste do limite da área de implantação da central fotovoltaica;
- O Sítio RAMSAR 3PT007 – Estuário do Sado, localizada a cerca de 255 m a sudeste do limite da área de implantação da central fotovoltaica;
- A Área Protegida – Reserva Natural do Estuário do Sado, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 430/80, de 1 de outubro, localizada a cerca de 255 m a sudeste do limite da área de implantação da central fotovoltaica.

Face a esta situação foi consultado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

A área de implantação da central fotovoltaica não incide sobre áreas inseridas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) mas abrange algumas áreas (cerca de 2,7 ha) classificadas como Reserva Ecológica Nacional (REN). Para a linha elétrica está prevista a afetação de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional, situação para a qual será necessário obter o parecer da respetiva Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN).

Em termos de uso atual do solo, a documentação refere que (pág. 84) “a área onde se prevê a implantação da Central Fotovoltaica de Algeruz II encontra-se atualmente ocupada por zonas de prados de sequeiro, não cultivados, com arvoredos dispersos ou com pequenas manchas de arvoredo, sobretudo junto aos limites do terreno (...)”.

No que se refere a outros projetos para a envolvente do projeto em apreço que possam contribuir para a existência de impactes cumulativos, foram identificados os seguintes projetos existentes: três linhas elétricas aéreas da RESP; e os seguintes projetos previstos: a Central Fotovoltaica de Algeruz (da Oasischapter, S.A. e com uma potência instalada de 7,48 MW), a cerca de 1.150 m para norte e a Central Fotovoltaica de Quinta da Seixa (da Smartenergy 1813, Lda e com uma potência instalada de 29,80 MW), a cerca de 2.650 m para nordeste. Contudo, não se prevê a ocorrência de impactes cumulativos negativos significativos.

Em resultado da análise efetuada, considerou-se que o projeto não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que acuteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as medidas constantes do presente parecer, devendo as mesmas

ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para o efeito; pelo que não deverá ser sujeito a avaliação de impacte ambiental.

Face ao exposto, considera-se que o projeto não tem enquadramento na alínea b), subalínea iii) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

### Condições para licenciamento ou autorização do projeto

#### Previamente ao licenciamento

1. Obter parecer da respetiva Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN).
2. Prever a instalação de dispositivos de sinalização da linha, vulgarmente conhecidos como BFD - *Bird Flight Diverters* - ao longo de todo o trajeto da Linha de Interligação, minimizando a possibilidade de colisão de aves em voo com esta estrutura de transporte de energia.
3. Garantir que a vedação perimetral a utilizar na central é permeável à passagem de fauna terrestre e que não inclui arame farpado, o qual pode constituir um risco acrescido para a fauna;
4. Privilegiar a passagem de cabos elétricos ao longo das estruturas metálicas de suporte dos painéis, de forma a reduzir a necessidade de execução de valas;
5. Assegurar a não implantação de estruturas fixas (incluindo os módulos fotovoltaicos) em domínio hídrico, ou seja, sobre as linhas de água constantes na Carta Militar 1:25.000, sejam estas de escoamento temporário ou permanente;

#### Fase de construção

6. Relativamente à Medida C7 proposta na documentação, os trabalhos de desmatização iniciais deverão ser executados fora da época correspondente ao ciclo reprodutivo dos macroinvertebrados, devendo ocorrer preferencialmente nos meses de Outono;
7. Quanto à Medida C21 proposta na documentação, após a descompactação dos solos afetados pelos procedimentos construtivos, deverá existir, para além do expectável processo de regeneração, uma condução deste mesmo processo, através do reforço por sementeira com espécies herbáceas autóctones, método que poderá ser previsto no Plano de Recuperação Paisagística referido na Medida E1.



**IBERDROLA**

**Iberdrola Renewables  
Portugal, S.A.**

**CENTRAL SOLAR  
FOTOVOLTAICA  
DE ALGERUZ II**

**Pedido de Reconhecimento do  
Interesse Público Municipal  
Memória Descritiva e Justificativa**



**Gestão, Ambiente  
e Engenharia, Ld.ª**

**ANEXO 3 – PARECER DA CCDR-LVT**



c/c  
CM de Setúbal

À  
Iberdrola Renewables Portugal, S.A.  
  
Avenida da Liberdade, n.º 180, 6.º  
Lisboa  
1250-142 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
	Correio eletrónico de 04/08/2020	S09212-202008-DSOT/DGT 450.10.204.00270.2020	21/08/2020

**ASSUNTO: Parecer de localização da Central Fotovoltaica de Algeruz II  
Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23/8, republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3/6  
Iberdrola Renewables Portugal, SA.  
Setúbal / Setúbal/UF de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra**

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 8º e alínea j) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23/8, republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3/6, procedemos à verificação/confrontação da pretensão, com os dispositivos legais sobre o uso e ocupação do solo e servidões e restrições de utilidade pública.

Segundo os elementos apresentados, a pretensa central materializa o Lote 8 do 1.º Procedimento Concorrencial para Atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para Energia Solar Fotovoltaica, concluído em agosto de 2019, pela DGEG, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto. Consta o título de reserva de capacidade de injeção na RESP, datado de 23/09/2019, emitido pela EDP.

· **À área de implantação da central e ao traçado da linha de interligação aplica-se o PDM de Setúbal, publicado pela RCM 65/94 em 10/8/1994 e republicado pelo Aviso n.º 6619/2018 em 17/5/2018.**

A totalidade da área afeta à central e parte do traçado da linha de interligação recaem integralmente em "Espaços Agrícolas e Florestais" regulados nos artigos 12º a 14º do regulamento.

Atento o disposto nesse articulado, o uso/atividade de central fotovoltaica e infraestruturas associadas não estão expressamente previstas/admitidas no local pretendido.

Contudo, tendo por base o entendimento de que uma central fotovoltaica para ligação à rede pública se equipara a "equipamento coletivo", e nos termos do n.º1 do art.º14.º do regulamento, a pretensão (central e linha associada) será uso admitido, sujeita às condições de ocupação e edificabilidade prescritos no PDM e servidões/restrições aplicáveis que compete à CM de Setúbal verificar e fazer cumprir.

O restante setor do traçado da linha de interligação recai em “Espaços Para-Urbanos” onde, nos termos do n.º 1 do artigo 35º do regulamento e assumindo o mesmo entendimento de equiparação a “equipamento coletivo” por ser associada/complementar da central fotovoltaica será admitido, sujeito aos requisitos de ocupação e edificabilidade prescritos no PDM e servidões/restrições aplicáveis que compete à CM de Setúbal verificar e fazer cumprir.

· De acordo com a **Carta Militar e a Planta de Condicionantes do PDM de Setúbal**

O traçado da linha elétrica recai em solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN). Que é competência da DRAPLVT.

No polígono da central fotovoltaica observam-se linhas de água e o traçado da linha elétrica também atravessa linhas de água, estando assim afetada servidão de domínio hídrico que carece de parecer da APA/ARH.

O traçado da linha elétrica recai em áreas de servidão de Montado de Sobro e Azinho (competência do ICNF).

O polígono da central fotovoltaica confina a norte e a sul com linha elétrica de alta tensão (competência da REN).

· Não são abrangidas áreas da **Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas**

Não sendo afetadas áreas da Rede Natura 2000, a pretensão não estará sujeita ao procedimento prévio de avaliação de incidências ambientais, nos termos do n.º 1 do artigo 10º -A do Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho.

· Deverá ser **consultado o ICNF no âmbito do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo** (PROF LVT) e riscos de incêndio.

· O município de Setúbal **não tem carta de REN publicada**, verificando-se que a pretensão recai parcialmente (parte da área da central) em áreas do regime transitório nos termos do artigo 42º e do anexo III do respetivo regime legal (DL 239/2012 de 2/11 na atual redação), especificamente na tipologia constante da alínea e) “Estuários, sapais, lagoas costeiras e zonas húmidas adjacentes, incluindo uma faixa de proteção com a largura de 200m a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais”

Entende-se, pela natureza das ações previstas e a afetação das funções em presença da REN, que a pretensão pode ser viabilizada através de pedido de autorização, a apresentar pelo requerente junto da CCDRLVT nos termos do artigo 20º do RJREN e instruído de acordo com a norma 20/OT disponível no sítio da CCDRLVT <http://www.ccdr-lvt.pt/pt/normas-e-procedimentos/374.htm>, condicionada à conformidade com o PDM de Setúbal.


· É evidenciado ofício da APA informando da **não aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)** ao projeto da Central Solar Fotovoltaica de Algeruz II e reportando-se a várias condicionantes à sua execução.

Atento o enquadramento no regime de uso do solo prescrito no PDM de Setúbal e no regime legal da REN, salvaguardados os requisitos/condicionamentos da competência da CM e de outras entidades, designadamente a CCDRLVT no âmbito da REN, emite-se emitir parecer favorável à localização da pretensa central fotovoltaica de Algeruz II.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Gestão do Território

(Em substituição do Diretor de Serviços no período de férias, nas competências nele delegadas pelo Despacho n.º 5754/2020, de 8/5, publicado na 2ª série do DR de 26/5/ 2020 e nas competências próprias)



**Paula Pinto**  
Chefe de Divisão - DGT

Paula Pinto

Anexo: extrato da Carta Militar (1 página).

/PT





**IBERDROLA**

**Iberdrola Renewables  
Portugal, S.A.**

**CENTRAL SOLAR  
FOTOVOLTAICA  
DE ALGERUZ II**

**Pedido de Reconhecimento do  
Interesse Público Municipal  
Memória Descritiva e Justificativa**



**Gestão, Ambiente  
e Engenharia, Ld.ª**

**ANEXO 4 – PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**



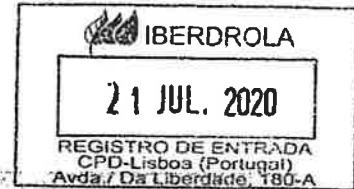
MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Departamento de Urbanismo  
Divisão Técnico-Administrativa  
TEL. 265537000 - TELEFAX 265535321

Expedido sob registo simples



3497/20, 15-07-2020



A  
IBERDROLA RENEWABLES PORTUGAL, S.A.

AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 180, 6.º ANDAR  
1250-142-LISBOA

V/Ref.º:

V. Comunic. de:

N/Ref.º Of.º 3497/20  
DIV 634/20

Data:

Assunto: "PEDIDO DE DIREITO À INFORMAÇÃO ARTº 110 DO RJUE - CENTRAL FOTOVOLTAICA DE SETÚBAL.

- LOCAL: PINHAL DO ASSA - CARREIRAS- SETÚBAL.
- REQUERIMENTO REGISTADO SOB O N.º 4640/20."

Ficam V. Ex.ª notificados de todo o conteúdo da informação de 07/07/2020, cuja cópia se anexa. Tendo em consideração a atual conjuntura, desencadeada pela pandemia do vírus COVID 19, informa-se que o Departamento de Urbanismo tem atualmente 2 postos de Atendimento presencial no Edifício Ciprestes, sito na Av. dos Ciprestes, em Setúbal, e no Gabinete Municipal de Azeitão (GAMA), na Praceta 29 de dezembro, n.º 3, em Vendas de Azeitão cujas regras de funcionamento serão as seguintes:

- O atendimento só se realiza mediante marcação prévia, a efetuar através dos contactos:
- 265 247 810 extensão 3081; 969754137 / 969754151; Gabinete Municipal de Azeitão (GAMA) 212188790 / 212188795
- O horário para as marcações é das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 15:30h (períodos de 30 minutos);
- Apenas poderá ser atendida uma pessoa por posto/agendamento;
- O uso de máscara e/ou viseira é obrigatório.

Para informações e/ou pagamentos que não justifiquem o atendimento presencial, serão mantidos os meios de contacto criados para este período excecional, email: [DURBextra@mun-setubal.pt](mailto:DURBextra@mun-setubal.pt) ou para os telemóveis acima mencionados.

Poderá receber esclarecimentos técnicos por telefone, no período da manhã entre as 9h30 e as 12h30 através do telefone 265247810 (DIGU ext.3059; ARU ext.3064).

Com os meus cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, com subdelegação de competências,  
de acordo com o despacho n.º 98/2019/DURB de 05 de fevereiro

Dora Angelino (Lic.ª Direito)

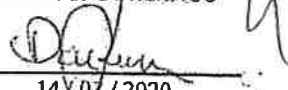
Anexo: Cópia de informação de 7/7/2020.

Nota: Relativamente ao assunto em epígrafe, deverá fazer-se acompanhar do presente ofício.

MRV

**Câmara Municipal de Setúbal**  
**Análise / Informação Técnica**

**Concordo**  
A Chefe do D.I.R.B./D.I.G.U.

  
14/07/2020  
Dora Angelino (Dr.ª)

Processo N.º: 634/20  
Requerimento N.º: 4640/20  
Data de Entrada: 3/7/2020  
Designação do Requerimento: DTO 110 - Dto informação - Urbanística  
Requerente Principal: IBERDROLA RENEWABLES PORTUGAL, S.A.  
Localização da Obra: PINHAL DO ASSA - CARREIRAS  
Freguesia: GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

Nome do Técnico: RAQUEL MARIA FERREIRA DA CUNHA GRACA  
Unidade Orgânica: B050301 - Setor de Apreciação e Informação Técnica  
Data da informação: 7/7/2020

**Parecer:**

**1. DESCRIÇÃO DO PEDIDO E ENQUADRAMENTO LEGAL**

Através do requerimento n.º 4640 de 03.07.2020 vem a IBERDROLA, apresentar um pedido de informação ao abrigo do disposto no artigo 110º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação em vigor, para a colocação de uma Central Fotovoltaica na freguesia da Gâmbia Pontes e Alto da Guerra, no Pinhal do Assa.

**2. ANÁLISE DO PEDIDO**

Através do requerimento mencionado em epígrafe, é pretendida informação sobre a compatibilidade do uso pretendido (central solar fotovoltaica) com a classe de espaço em que a parcela se enquadra com o PDM 1994 e o PDM em discussão pública.

O requerente no seu pedido refere que a pretensão em causa abrange três prédios rústicos confinantes, situados no Pinhal do Assa. A área a ocupar pela Central são cerca de 40h.

**3. CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES**

**3.1. PDM 1994**

Face ao PDM de 1994, a parcela de terreno em análise está inserida em Espaço Agrícola e Florestal.

Nesta classe de Espaços apenas são admitidas instalações destinadas à exploração agrícola e florestal, à residência do proprietário ou empregados permanentes, a turismo de habitação e a equipamentos.

Os Espaços Agrícolas e Florestais, são constituídos por áreas rurais do território municipal que integram as estruturas de produção agrícola, florestal e pecuária.

Nas parcelas em causa existem varias restrições e servidões:

- Captações subterrâneas de abastecimento público;
- Domínio Hídrico zona ameaçada por cheias;
- Reserva Agrícola;
- Oliveiras;
- Sobreiros;
- Defesa da floresta contra incêndios - classe de perigosidade de incêndios Muito Baixa e em alguns locais média;
- Várias linhas de águas.

**3.2. PDM 20 – em discussão pública**

A classificação prevista no PDM 2020, para a parcela em causa parte está inserida em Outros espaços agrícolas e outra parte em Espaços agrícolas de produção (n.º 5 do artigo 87.º e o artigo 89.º respetivamente do regulamento do PDM 2020), podendo neste uso enquadrar-se a pretensão.

Nas parcelas existem varias condicionantes e servidões, que não impedem o uso pretendido, carecendo, contudo, de pareceres prévios das respetivas entidades competentes.

Assim:

**Planta de condicionantes para a totalidade da parcela verifica-se o seguinte:**

- I. **Reserva Ecológica Nacional (REN)**
  - a. Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre:
    - Área Estratégica de Protecção de recarga de aquíferos - quando for publicada a REN estará sujeita a comunicação prévia á CCDR;
  - b. Áreas de prevenção de riscos natural
- II. **Reserva Agrícola Nacional RAN** – uma pequena parte dos painéis solares encontram-se inseridos em RAN, caso queira manter essa implantação deverá ser consultada a ERRALVT;
- III. **Recursos naturais - Domínio Hídrico** – Cursos de água – encontra-se sujeita consulta á APA;
- IV. **Recursos Florestais - Povoamento de sobreiros e Azinheiras** – verifica-se a existência destas espécies no terreno, contudo caso seja necessário o abate de alguma dessas espécies terá de pedir autorização ao ICNF;
- V. **Defesa da Floresta contra Incêndios** - Muito Baixa; Baixa e Média – será consultada a CMDF nos termos do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que alterou o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho;
- VI. **Infraestruturas e Industrias:**
  - a. **Abastecimento de água:** Perímetro de Protecção de captação de água subterrânea – zona Protecção - intermedia; alargada; estação elevatória de água reservatório; Conduta adutora;
- VII. **Rede Elétrica - Infraestruturas de transporte de energia elétrica (alta média e muito alta tensão)** – Consulta á REN caso se verifique que existem painéis solares no seu atravessamento.

Para as parcelas em causa deve ainda ser tido em consideração, algumas condicionantes, que embora não careçam de pareceres prévios, devem ser ponderadas:

**Riscos naturais Mistos e tecnológicos**

- Sustentabilidade sísmica – elevada e moderada a elevada
- Cheias e Inundações – zona ameaçada por cheias

**Estrutura Ecológica Municipal (EEM)****Sistema Verde**

- Solos para produção de biomassa
- Matos
- Pinheiro Manso
- Sobreiros

Sistema Azul

- Zona de Recarga de aquíferos
- Aluviões

Estrutura Ecológica Municipal – Síntese (EEM-síntese)

- Corredores secundários
- Estrutura ecológica fundamental

Zonamento Acústico

- Áreas de conflito - Zona Mista

**4. CONCLUSÃO**

O uso pretendido enquadra-se na classificação do solo do novo PDM para o local, ficando a aprovação de qualquer operação urbanística condicionada á obtenção de parecer das entidades competentes conforme acima mencionadas.

Mais se informa que, a discussão pública deu início a 25 de junho e termina a 5 de Agosto, de acordo com o Aviso n.º 9181-A/2020 de 17 de junho de 2020 publicado no Diário da Republica 2º serie.

À Sr.ª Chefe de Divisão, Dra. Dora Angelino.

O Técnico,

Raquel Lima



**IBERDROLA**

**Iberdrola Renewables  
Portugal, S.A.**

**CENTRAL SOLAR  
FOTOVOLTAICA  
DE ALGERUZ II**

**Pedido de Reconhecimento do  
Interesse Público Municipal  
Memória Descritiva e Justificativa**



**Gestão, Ambiente  
e Engenharia, Ld.ª**

**ANEXO 5 – IMPACTES DA ALTERAÇÃO DAS ÁREAS DE RAN  
NO PDM DE SETÚBAL DE 2020**

## Lote 8 – Central Solar Fotovoltaica de Algeruz II

### Central Solar Fotovoltaica de Algeruz II Implicações da Revisão do PDM de Setúbal 2020 - Alteração da Reserva Agrícola Nacional -

O projeto da Central Solar Fotovoltaica de Algeruz II, materializa o Lote 8, do 1.º Procedimento Concorrencial para Atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para Energia Solar Fotovoltaica, concluído em agosto de 2019, pela DGEG, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.

Após a vitória no leilão, iniciou-se o desenvolvimento do projeto da Central Solar Fotovoltaica de Algeruz II, tendo sido desenvolvido um Estudo de Avaliação Prévia, submetido junto da APA, com base no PDM de 1994 em vigor à data, para decisão, pela aquela entidade, com base numa análise caso a caso, sobre a aplicabilidade ao projeto do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental. A APA emitiu parecer sobre a não sujeição do projeto a avaliação de impacto ambiental, através do seu ofício referéncia S042565-202007-DAIA.DAP.

Na sequência do procedimento concorrencial, a DGEG emitiu o Título de Reserva de Capacidade para o projeto do Lote 8, em 23.09.2019, em nome da Iberdrola Renewables Portugal, S.A., tendo subseqüentemente a Iberdrola assinado contratos de arrendamento de 3 terrenos localizados em Pinhal do Ássa, na freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, no concelho de Setúbal, para a implantação do projeto.

Verifica-se que a alteração da delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), no âmbito da revisão do PDM de Setúbal de 2020, veio alargar as áreas de RAN na zona do projeto, que passaram a abranger 35.217 m2 da área vedada do projeto, interferindo com a área de implantação de várias fiadas de painéis fotovoltaicos e com a localização da subestação da central fotovoltaica. Esta interferência poderá inviabilizar a instalação de parte da potência prevista para o projeto, necessária ao cumprimento da potência atribuída no Título de Reserva de Capacidade, pela entidade licenciadora DGEG e poderá implicar a necessidade de realocação da subestação da central fotovoltaica, com eventuais consequências ao nível da solução de interligação do projeto à Rede Elétrica de Serviço Público.

As imagens seguintes ilustram as implicações da alteração da RAN no PDM de Setúbal de 2020, que passou a abranger cerca de 3,5 ha da área vedada do projeto da Central Fotovoltaica de Algeruz II.



## Lote 8 – Central Solar Fotovoltaica de Algeruz II

Figura 01

Implantação da área vedada da Central Solar Fotovoltaica de Algeruz II sobre a carta da RAN do PDM de 1994 (Fonte: Geoportal de Setúbal).





## Lote 8 – Central Solar Fotovoltaica de Algeruz II

Figura 02

Implantação da área vedada da Central Solar Fotovoltaica de Algeruz II sobre a carta da RAN do PDM de 2020 (Fonte: Geoportal de Setúbal).



## Lote 8 – Central Solar Fotovoltaica de Algeruz II

**Figura 03**  
Quantificação da Área de Interferência com a RAN 2020

